



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2011 – PMM, que prevê a **Prestação de Serviços de Arbitragem referente ao CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO – 1ª COPA ESTUDANTIL DE TAEKWONDO**, em favor da LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO, CNPJ N.º 80.064.116/0001-23, no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com base no Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 31 de Maio de 2011.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 058/ 2011 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 80.064.116/0001-23, com sede a Rua Natal, n.º 87, sala 06, Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Fernando Madureira da Silva, portador do RG n.º 4.942.266-0 e do CPF n.º 730.874.409-49, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de arbitragem no CAMPEONATO PARANAENSE DE TAEKWONDO – 1ª COPA ESTUDANTIL DE TAEKWONDO, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	90	diária	Contratação de 30 árbitros para 03 dias de competição no Campeonato Paranaense de Taekwondo, 1ª Copa Estudantil de Taekwondo, e elaboração do campeonato para o Município de Matinhos. O evento será realizado nos dias 03, 04 e 05 de Junho de 2011.	70,00	R\$ 6.300,00
				TOTAL	R\$ 6.300,0

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

278120014.2.017000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS

3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RED.- 297

NÚMERO DA RESERVA DE SALDO: 189

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços nos dias 03,04 e 05 de Junho do corrente ano.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; d) apresentar as súmulas das partidas realizadas; e) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 31 de Maio de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

FEDERAÇÃO PARANANENSE DE TAEKWONDO
Fernando Madureira da Silva
CPF N.º 730.874.409-49
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____